



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 5.134, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Institui a política municipal de incentivo aos cursinhos populares e comunitários o município de Lagoa Santa - MG, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários no município de Lagoa Santa – MG.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Cursinho Popular e Comunitário a entidade SEM FINS LUCRATIVOS que oferece GRATUITAMENTE a estudantes de baixa renda, cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para vestibulares.

**Art. 3º** Constituem objetivos da política de que trata esta Lei:

**I** - Incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários, oferecendo fomento por meio da permissão do uso de espaços públicos;

**II** - Incentivar a educação popular;

**III** - Promover a integração entre a comunidade e a administração pública municipal;

**IV** - Facilitar o processo de permissão do uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos para o funcionamento de salas dos cursinhos populares e comunitários.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação ou de outro espaço público, a título precário, para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único.** A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de setembro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*